



PARECER JURÍDICO N.º 038/2023.

Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 057/2023 e 058/2023

I – RELATÓRIO

Os Projetos de Lei do Poder Executivo visam, respectivamente *“Cria a Coordenaria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), e dá outras providências” e “Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, denomina Bolsa Atleta e dá outras providências”*.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois os objetos dos projetos de lei são de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, os projetos de lei do Executivo estão acompanhados com as respectivas exposições de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre os projetos.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito das proposições.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade dos presentes projetos de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual os mesmos se encontram aptos para tramitação na casa legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com


Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando

o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É o parecer.

Ponte Preta/RS, 13 de novembro de 2023.


João Antonio Dallagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 90.344